

## PARECER DA CONTROLADORIA

**EMENTA:** PROCESSO 1.785/2023 -  
**ASSUNTO GERAL:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA ZONA URBANA, LOCALIZADA NA RUA TIRADENTES, CENTRO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA.  
**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER. **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA - MA.

### I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 1.785/2023, que tem como interessado a Secretaria Municipal da Mulher, cujo objeto é Locação de um imóvel na zona urbana, localizada na rua Tiradentes, centro do município de Barra do Corda, para atender às demandas da Secretaria Municipal da Mulher do município de Barra do Corda/MA, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com o Art. 24, X, da Lei n.º 8.666/1993.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe "*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*", bem como "*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*" e "*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

Hortência B. A. Mascarenhas  
Controlador(a) do Município  
06/06/2023

## II - ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 8.666/93 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização e Modalidade adotada.

### II.1 - FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei n.º 8.666/93, c/c Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **1.785/2023**;
- Ofício n.º 45/2023 da Secretaria Municipal da Mulher para a Coordenadora de Receitas e Despesas;
- Termo de Referência;
- Portaria da Secretária solicitante da despesa;
- Documentação do locador;
- Autorização para envio dos autos ao setor de COMPRAS para análise da avaliação do imóvel solicitado;
- Parecer do setor de compras solicitando dotação orçamentária com despesa prevista em R\$ 4.000 (quatro mil reais ao mês) durante 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);
- Dotação orçamentária indicando existência e fonte de recursos para a

Hortência  
Controladoria Geral do Município  
Portaria nº 12/2023

despesa – Recursos Ordinários;

- Autorização de dispensa;
- Minuta do Contrato;
- Justificativa da dispensa;
- Solicitação de análise e parecer jurídico;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, DAIANA VITOR DA SILVA OAB/MA 20.458, opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do contrato e demais anexos;
- Envio dos autos à CGM de Barra do Corda/MA para análise da fase interna.

## II.II – PENDÊNCIAS

Após análise os autos, foi identificado as seguintes pendências:

- Consta um equívoco quanto a unidade de medida apresentada no Termo de Referência, devendo constar o mês;

## II.III – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, versando o Parecer da Assessoria Jurídica e a Justificativa de Dispensa da Comissão Permanente de Licitação sobre tal modalidade.

A Dispensa de Licitação, possui regramento específico, tipificado na Lei nº 8.666/1993, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim aborda o art. 24, X, da referida lei:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;



(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

A Dispensa é uma forma de contratação direta entre uma pessoa jurídica e a Administração Pública, de forma que preserve os princípios da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal de 1988. A dispensa é usada para garantir o provimento dos bens e serviços necessários à gestão pública com mais rapidez, em contextos previstos por lei. Trata-se, portanto, de um mecanismo que só deve ser utilizado em situações específicas.

Cabe destacar que o laudo de avaliação do imóvel está de acordo com as normas ABNT, mais precisamente a NBR 14653-2, como também nos moldes do art. 24, X, da Lei n.º 8.666/1993.


Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.

### III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, manifesto-me pela **retificação da pendência** apontadas na seção II.III – PENDÊNCIAS. Após elucidação da ressalva, dar prosseguimento ao feito.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Barra do Corda – MA, 26 de agosto de 2023.

Hortência Batista Vasconcelos  
  
Controladora Geral Municipal  
Portaria nº 372/2021



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA Nº 372/2021 – GAB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

**NOMEIA OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA  
– MA.”**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Artigo 1º. **NOMEAR HORTÊNCIA BATISTA VASCONCELOS**, com RG nº 040305362010-6 e CPF nº 057.245.943-23 para exercer o cargo em comissão de **Controladora Geral do Município de Barra do Corda – MA;**

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dezoito de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se.

Barra do Corda – MA, 18 de outubro de 2021.

**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**

Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.